

# **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 34/2007**

(Publicada no Diário de 23 e 24/06/2007)

Alterada pela Instrução Normativa nº 47/07.

**O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições, conforme Seção VII – Art. 515-B, Inciso I; Art. 515-C, Inciso I; Art. 515-D, Inciso I e Art. 61, Inciso X do RICMS aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997, resolve expedir a seguinte

## **INSTRUÇÃO**

**1** - Adotar o valor de R\$ 1,00 (um real) por litro, como base de cálculo mínima, nas operações com álcool etílico hidratado combustível - AEHC ou álcool não destinado ao uso automotivo, transportado a granel, nas hipóteses a seguir especificadas:

**1.1** - nas saídas internas ou interestaduais, relativamente às operações próprias, promovidas por estabelecimento industrial ou comercial, conforme previsto no art. 515-B do RICMS/BA;

**1.2** - nas remessas interestaduais para o território deste Estado promovidas por estabelecimentos localizados em unidade federada signatária do Protocolo ICMS 17/04, relativamente à base de cálculo prevista no art. 515-C do RICMS/BA;

**1.3** - nas aquisições interestaduais promovidas por estabelecimentos industriais e comerciais, oriundas de unidades federadas não-signatária do Protocolo ICMS 17/04 ou na hipótese de o imposto não ter sido recolhido pelo estabelecimento remetente, nos termos do subitem anterior, relativamente à base de cálculo prevista no art. 515-D do RICMS/BA.

**2** - Adotar o valor de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por litro, para efeito de antecipação e substituição tributária do ICMS, que encerre a fase de tributação, relativo às operações subsequentes com álcool não destinado ao uso automotivo, transportado a granel

**Nota:** A redação atual do item 2 foi dada pela Instrução Normativa nº 20/08, DOE de 06/05/08, efeitos a partir de 11/05/08.

**Redação anterior dada ao item 2 pela Instrução Normativa nº 47/07, DOE de 15/08/07, efeitos de 20/08/07 a 10/05/08:**

"**2 - Adotar o valor de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) por litro, para efeito de antecipação e substituição tributária do ICMS, que encerre a fase de tributação, relativo às operações subsequentes com álcool não destinado ao uso automotivo, transportado a granel.**"

**Redação original, efeitos até 19/08/07:**

"**2 - Adotar o valor de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por litro, para efeito de antecipação e substituição tributária do ICMS, que encerre a fase de tributação, relativo às operações subsequentes com álcool não destinado ao uso automotivo, transportado a granel.**"

**3** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor cinco dias após a data de sua publicação.

**GAB SAT**, 22 de junho de 2007.

**Cláudio Meirelles Mattos**  
Superintendente de Administração Tributária